



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Caraá para o Exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e o Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município para o exercício de 2026 fica orçada de acordo com o seguinte desdobramento, pela ordem:

I - Orçamento Fiscal: **R\$ 101.957.700,00** (cento e um milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade: **R\$ 12.613.000,00** (doze milhões, seiscentos e treze mil reais).



Artigo 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 114.570.700,00** (cento e quatorze milhões, quinhentos e setenta mil e setecentos reais) e será realizada em conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo e respectivas unidades orçamentária anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: O Orçamento Fiscal do Município terá suas despesas fixadas a nível de elemento da despesa, unificado conforme Plano de Contas Nacional adotado para uso de todos os órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e quando da sua Execução Orçamentária, far-se-á através de nível de suplementos de contas, criados de acordo com as necessidades de desdobramentos dos Poderes Constituídos.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no art.165, § 8º da Constituição Federal, no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, a:

I – abrir crédito suplementar com o saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado e acumulados anteriores, até o limite do saldo bancário livre;

II – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

III – abrir crédito suplementar, para fins de execução orçamentária, para remanejar dotações orçamentárias na mesma secretaria, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa, dentro dos seus respectivos elementos, até o limite da dotação, conforme art.167, inciso VI da Constituição Federal;

IV – abrir créditos suplementares até o limite de 15%(quinze por cento) da despesa total autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:



- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência, em valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro se apurado no exercício anterior;
- c) excesso de arrecadação, observado o disposto § 1, artigo 26º da Lei Municipal nº 2.448/25 conforme demonstrativos expedidos pela Contadoria Pública Municipal, atestando que este excesso ocorra em bases constantes.

V – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º - Para fins do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Artigo 5º - Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 4º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:



I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Artigo 6º - Poderá ser utilizado para a compensação de que trata o art 17, § 2º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, o aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, V e art. 5º, inciso II da mesma Lei Complementar, e previsão constante no Parágrafo Único, Inciso III do art.7º da Lei Municipal n.º 2.448/25, sendo utilizado, como critério de metodologia de cálculo, o resultado positivo da apuração das receitas de caráter continuado em relação às despesas de caráter continuado, tendo como base inicial a apuração efetuada no Exercício de 2026.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 7º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Artigo 8º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a



compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Artigo 10º - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.448 /2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, parágrafos 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único: Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Artigo 11º - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Parágrafo Único: ficam criadas as seguintes atividades:

- 2137 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social;
- 2138 - Bloco de Gestão Descentralizada do Suas - (IGD-SUAS);
- 2139 - Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- 2140 - Bloco da Proteção Social Básica;
- 2141 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);
- 2142 - Gestão de Benefícios Eventuais;
- 2143 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social;



- 2144 - Primeira Infância no Suas - Criança Feliz;
- 2145 - PROCADSUAS;
- 2146 - Fortalecimento do Controle Social por Meio do Conselho de Assistência Social;
- 2147 - Programas Vinculados ao SUAS;
- 2148 - Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Caraá, 10 de novembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75D8-D9A1-FBDE-BACF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 10/11/2025 15:41:21
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/75D8-D9A1-FBDE-BACF>